



**Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente do Egrégio Tribunal de Contas do  
Estado de Minas Gerais – TCE/MG**

**MARCOS PASCOALINO**, prefeito do Município de Rio Pomba, brasileiro, casado, CPF nº 234.975.996-20, CI MG-1.068.475, com endereço profissional na sede da Prefeitura Municipal, Av. Raul Soares, n.º 15, Centro, Rio Pomba/MG, vem, à presença de V. Ex<sup>a</sup>, com fulcro no disposto nos arts. 210 e ss., do Regimento Interno dessa Colenda Corte, FORMULAR a presente **CONSULTA**, o que passa a fazer pelos fatos e fundamentos seguintes.

1 – É entendimento dominante na jurisprudência do TCE-MG (bem assim na doutrina e jurisprudência dos tribunais brasileiros) que podem as entidades e os órgãos públicos contratar serviços mediante realização de procedimento licitatório prévio, relativamente a atividades instrumentais (“atividades-meio”), desde que o respectivo objeto não coincida com atribuições inerentes a cargos ou empregos públicos.

2 – Em tais hipóteses, quando não existam, nos respectivos planos de cargos (ou empregos públicos) e de remunerações, as funções que se pretende contratar, é lícita a “terceirização” (na verdade, contratação de serviços contínuos e instrumentais) mediante contratação de sociedades empresárias.

3 – No entanto, diante das alterações havidas no âmbito do Direito Civil, notadamente na regulamentação das pessoas jurídicas, surgiu a figura do Empreendedor Individual – EI e do microempreendedor individual – MEI, que prestam serviços variados com benefícios fiscais que tendem a tornar mais barata a atividade.

4 – Sendo este o quadro, INDAGA-SE:

1 – Pode uma entidade ou órgão público contratar, via procedimento licitatório prévio, empreendedor individual (EI) ou microempreendedor individual (MEI) para a prestação de serviços instrumentais (atividades-meio) não coincidentes com as atribuições de cargos ou de empregos públicos, como, por exemplo, conservação, limpeza, vigilância, motorista, dentre outros?

5 – Considerando-se que se trata de consulta em tese, REQUER-SE o devido processamento e a divulgação da resposta nos termos regimentais.

Aguarda deferimento.

Rio Pomba, 09 de janeiro de 2017.

Marcos Pascoalino

Prefeito de Rio Pomba